



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.846, 07 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de energia elétrica, telefonia ou qualquer outro sistema que utilize equipamentos e cabamentos instalados no sistema de posteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

§ 1º O uso e a ocupação das vias públicas, por empresas públicas ou privadas, por meio de utilização de equipamentos e cabamentos instalados no sistema de posteamento de propriedade da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica, de telefonia ou qualquer outro sistema que utilize equipamentos de cabeamento fica condicionada a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A autorização prevista no Parágrafo Primeiro será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A utilização do espaço público deverá ser sempre a título precário e oneroso, remunerado mediante preço público.

§ 4º Para fins desta Lei, define-se:

a) **Posteamento** como o conjunto de postes, caracterizando-se por estruturas confeccionadas em concreto, metal, madeira ou outro material que suporte fios, cabos, equipamentos das redes de energia elétrica, de telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, som, entre outros;

b) **Equipamentos e cabamento**, como todas as instalações de infraestrutura como cabos em geral, cabos de fibra ótica, rede telefônica, televisão por cabo, e todo os outros que ocuparem o sistema de posteamento da concessionária de energia elétrica ou sistema próprio.

Art. 2º O preço público previsto no artigo 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 08 / 05 / 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamentos existentes ou que serão implantados no município a contar do início da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 3º.

§ 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será de 1,0 URM por unidade de poste.

§ 3º O lançamento do preço público sobre os postes e equipamentos de que trata o § 1º deste artigo será definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O preço público de que trata o § 2º deste artigo será cobrado a partir da data da vigência do Decreto que regulamentar esta Lei.

§ 5º O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

§ 6º O valor arrecadado com a cobrança mensalmente relativo à ocupação e uso do solo na zona rural do Município pelos postes fixados, será revertido para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 3º Ficam as concessionárias proprietária dos postes e equipamentos instalados em logradouros públicos do Município obrigadas a apresentar cadastro das redes existentes, bem como a sua localização, devidamente mapeadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos municipais, as ampliações ou as reduções das áreas copadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas de que trata a presente lei.

§ 2º Na ausência de apresentação do cadastra da rede, espontaneamente ou provocado pelo Poder Público, a Administração Pública efetuará o lançamento *ex officio*, através de seus órgãos administrativos, do levantamento do número de postes equipamentos instalados.

§ 3º A recusa por parte das concessionárias públicas de fornecer as informações solicitadas pela Administração pública acarretará a incidência de multa diária equivalente a 20 URM, que vigorará até o lançamento definitivo pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público.

Art. 4º Fica facultada a compensação do montante do preço público de que trata a presente lei com abatimento em favor do Município nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos prédios próprios pertencentes à municipalidade, através de celebração de convênio entre o Poder Executivo e a concessionária de energia elétrica em relação aos postes que sejam de propriedade da mesma.

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 08 / 05 / 2020



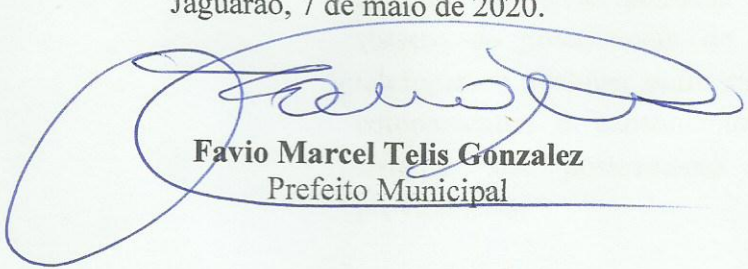


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

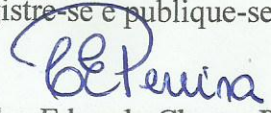
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de maio de 2020.

  
**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Carlos Eduardo Chagas Pereira  
Secretário da Fazenda

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 08 / 05 / 2020

